



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela N° 322, Viçosa do Ceará  
CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição N° DCCLXXXIV de 18 de Agosto de  
2021

Assinado eletronicamente por: José Firmino de Arruda  
CPF: \*\*\*.796.803-\*\* em 18/08/2021 12:49:25 - IP com n°: 192.168.10.35  
[www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=813](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=813)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS.

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 53/2021**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA ELABORAR ORÇAMENTOS, JUSTIFICATIVAS, PARECERES TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUPERAÇÃO DE RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES...

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO / BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO,

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 30/2021**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 31/2021**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 32/2021**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.

### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 717/2021**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.

### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 718/2021**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.

### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 719/2021**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

#### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: 7/2021**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 29/2021**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS COM DIAGNÓSTICO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO: 53/2021**

PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS NO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

#### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 716/2021**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS COM DIAGNÓSTICO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME DESCRIMINAÇÃO DESTE CONTRATO.

#### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 715/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO / BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS...

#### **PORTARIAS: 260/2021**

DETERMINAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA QUE PROCEDA AC RETORNO PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DI 01 DE AGOSTO DE 2021, DA SERVIDORA MARIA YDALBA DE JESUS MIRANDA DE CARVALHC FREIRE...

#### **PORTARIAS: 261/2021**

COMUNICAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA QUE PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA FICHA FUNCIONAL DAS SERVIDORAS ABAIXO, O ENCERRAMENTO DO GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE.

#### **PORTARIAS: 262/2021**

DESCONTAR NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO, AS FALTAS AO TRABALHO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, RELATIVAS AO MÊS DE JULHO...

#### **PORTARIAS: 263/2021**

DETERMINAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS O ACRÉSCIMO NO MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DE 1/3 CONSTITUCIONAL SOBRE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ABAIXO INDICADOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTES ÀS SUAS FÉRIAS...

#### **PORTARIAS: 264/2021**

ONCEDER, A PARTIR DE AGOSTO DE 2021, À SERVIDORA DENISE ARRUDA DE SIQUEIRA, DETENTORA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 7132, GRATIFICAÇÃO REFERENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DE INCENTIVO E 15% (QUINZE POR CENTO)...

#### **PORTARIAS: 265/2021**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

DETERMINAR O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, NOS VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO, AOS SERVIDORES ABAIXO INDICADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DO MÊS DE JULHO DE 2021...

**PORTARIAS: 267/2021**

REGULAMENTA A METODOLOGIA DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA ATENDER À CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR DOS PROFESSORES EFETIVOS DE SALA DE AULA, QUANDO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PORTARIAS: 268/2021**

CONCEDER, A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES ABAIXO INDICADOS...

**PORTARIAS: 269/2021**

CONCEDER, AO LONGO DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES...

**PORTARIAS: 270/2021**

CONCEDER, AO LONGO DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES...

**PORTARIAS: 271/2021**

CONCEDER, AO LONGO DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES...

**PORTARIAS: 272/2021**

CONCEDER, AO LONGO DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES...

**PORTARIAS: 273/2021**

CONCEDER, AO LONGO DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES...

**PORTARIAS: 274/2021**

CONCEDER, AO LONGO DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES...

**PORTARIAS: 276/2021**

CONCEDER, AO LONGO DO MÊS DE AGOSTO, CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS PROFESSORES...

**PORTARIAS: 275/2021**

PROCEDER À LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES...

**PORTARIAS: 277/2021**

RETIFICAR OS TERMOS DO ITEM CONFORME ABAIXO, CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 267/2021, DATADA DE 10 DE AGOSTO DE 2021...

**PORTARIAS: 278/2021**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

PROCEDER À LOTAÇÃO DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES...

**LEIS: 764/2021**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.2/2021-SEAG/SRP PROCESSO Nº 13/2021-SEAG/SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-SEAG/SRP ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, E SUAS ALTERAÇÕES MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-SEAG/SRP EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: FOX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 07.805.475/0001-02 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 519.800,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA FORO: COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ-CEARÁ DATA DA ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2021 SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO GERENCIADOR: ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: ANTONIO JANES CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - TITULAR PUBLIQUE-SE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 06 DE AGOSTO DE 2021. ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL ÓRGÃO GERENCIADOR

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 53/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEDUC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA ELABORAR ORÇAMENTOS, JUSTIFICATIVAS, PARECERES TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUPERAÇÃO DE RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES TÉCNICAS RELATIVA AO MONITORAMENTO DAS OBRAS CELEBRADAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VENCEDOR: FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS - ME, CNPJ Nº 26.722.537/0001-59, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 43.018,11 (QUARENTA E TRÊS MIL, DEZOITO REAIS E ONZE CENTAVOS), ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO E ADJUDICO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. DATA: 11 DE AGOSTO DE 2021.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 02/2021-SEAG O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 02/2021-SEAG, A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ESTA ENTIDADE. FAVORECIDO: M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 19.337.907/0001-79 VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, ALTERADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMITIDA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RATIFICADA PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. ADRIANO SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 30/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-SECIPS A ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, PELA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FAZ PUBLICAR O PRESENTE EXTRATO. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS. FAVORECIDO: ALZERINA GOMES DE SOUSA VALOR: MENSAL- R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PERÍODO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA PELA LEI Nº 9.648/98. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMITIDA PELA ASSISTENTE SOCIAL E RATIFICADA PELA RESPECTIVA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. VIÇOSA DO CEARÁ- CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. CLECIVÂNIA MACEDO ASSISTENTE SOCIAL CRESS-4144

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 31/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021-SECIPS A ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, PELA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FAZ PUBLICAR O PRESENTE EXTRATO. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS. FAVORECIDO: ANTÔNIO CARVALHO DE ALMEIDA VALOR: MENSAL - R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PERÍODO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA PELA LEI Nº 9.648/98. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMITIDA PELA ASSISTENTE SOCIAL E RATIFICADA PELA RESPECTIVA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. VIÇOSA DO CEARÁ- CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. CLECIVÂNIA MACEDO ASSISTENTE SOCIAL CRESS-4144

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 32/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021-SECIPS A ASSISTENTE SOCIAL DA





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, PELA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FAZ PUBLICAR O PRESENTE EXTRATO. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS. FAVORECIDO: ALCIDES GERARDO DE SOUSA VALOR: MENSAL- R \$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PERÍODO DE DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA PELA LEI Nº 9.648/98. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMITIDA PELA ASSISTENTE SOCIAL E RATIFICADA PELA RESPECTIVA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. VIÇOSA DO CEARÁ- CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. CLECIVÂNIA MACEDO ASSISTENTE SOCIAL CRESS-4144

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 717/2021

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21081601-SECIPS, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2021-SECIPS: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0603 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 244 0136 2.034 MANUTENÇÃO PROGR. DE APOIO ÀS FAMILIAS CARENTES/BENEFÍCIOS EVENTUAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: ALZERINA GOMES DE SOUSA. CONTRATANTE: MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 718/2021

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21081602-SECIPS, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2021-SECIPS: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0603 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 244 0136 2.034 MANUTENÇÃO PROGR. DE APOIO ÀS FAMILIAS CARENTES/BENEFÍCIOS EVENTUAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: ANTÔNIO CARVALHO DE ALMEIDA. CONTRATANTE: MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 719/2021







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21081603-SECIPS, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2021-SECIPS: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0603 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 244 0136 2.034 MANUTENÇÃO PROGR. DE APOIO ÀS FAMILIAS CARENTES/BENEFÍCIOS EVENTUAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: ALCIDES GERARDO DE SOUSA. CONTRATANTE: MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: 7/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CONCORRÊNCIA nº CP 01/2021-SEDUC, cujo objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da seguinte forma: HABILITADAS: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, INABILITADAS: DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP, VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME, RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), [vicosa.ce.gov.br/licitacoes](http://vicosa.ce.gov.br/licitacoes) e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/Ce, em 17 de agosto de 2021. Flávia Maria Carneiro da Costa, Presidente/CPL.

#### SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 29/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL04/2021-SEFIN A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL04/2021-SEFIN, A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS COM DIAGNÓSTICO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. FAVORECIDO: FONTENELE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 41.422.221/0001-35 VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ART. 24, ART. 23, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI NO 8.666/93, ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMITIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E RATIFICADA PELO MESMO. VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 17 DE AGOSTO DE 2021. EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA SECRETÁRIO DE FINANÇAS





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 53/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ– A Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que no próximo dia 31 de agosto de 2021, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021-SEAGRI, cujo objeto é a PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS NO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. O certame acontecerá no MERCADO PÚBLICO CENTRAL na Rua Professora Ana Maria no 55, Pavimento SUPERIOR, Centro, Viçosa do Ceará. O edital estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), [www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes](http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes) <<http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes>> e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, e no endereço Rua José Siqueira, 396, Centro – Viçosa do Ceará/Ce, em 17 de agosto de 2021.

#### SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 716/2021

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21081701-SEFIN, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 04/2021-SEFIN. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401 DEPTO. DE CADASTRO, FISC. TRIB. E COBRAN 04 125 0071 2.012 MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E COBRANÇA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS COM DIAGNÓSTICO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME DESCRIMINAÇÃO DESTE CONTRATO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADA: FONTENELE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 41.422.221/0001-35. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE. ASSINA PELO CONTRATANTE: EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA. VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). VIÇOSA DO CEARÁ CE, 17 DE AGOSTO DE 2021. EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 715/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21081601-SEAG, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 02/2021-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0302 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0032 2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE COMPRAS, CONTRATOS E CONTROLE PATRIMONIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ESTA ENTIDADE, CONFORME DESCRIMINAÇÃO DESTE CONTRATO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 19.337.907/000179. ASSINA PELA





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

CONTRATADA: BRENO AMARO AIRES. ASSINA PELO CONTRATANTE: ADRIANO SILVA DOS SANTOS. VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) VIÇOSA DO CEARÁ CE, 16 DE AGOSTO DE 2021. ADRIANO SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 260/2021

##### PORTARIA nº. 260/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo nº 81;

CONSIDERANDO o encerramento de licença para tratar de interesse particular concedida nos termos do art. 112 da Lei Municipal nº 485/2007, qual seja o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**R E S O L V E:**

I - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda ao retorno para a Folha de Pagamento desta Secretaria de Educação, a partir de 01 de agosto de 2021, da servidora Maria Ydalba de Jesus Miranda de Carvalho Freire, inscrita no C.P.F. sob o nº \*\*\*.139.843-\*\*, tendo em vista o encerramento do gozo de Licença para tratar de interesse particular e consequente retorno às atividades.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 261/2021

##### PORTARIA nº. 261/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo nº 81;

CONSIDERANDO o encerramento de licença maternidade concedida nos termos dos arts. 192 e 193 do Título VII - Da seguridade social do servidor da Lei Municipal nº 485/2007, qual seja o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

**R E S O L V E:**

I - Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para que proceda às devidas anotações na ficha funcional das servidoras abaixo, o encerramento do gozo de Licença Maternidade:

Nº	NOME DA SERVIDORA	MATRÍCULA
01	Irismar Siqueira Castro	11398
02	Ana Maria Fernandes Moreira	10969
03	Dreyce Whitney Vitória Vieira	13288
04	Andrea Ramos dos Santos	6618

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 262/2021

##### PORTARIA nº 262/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo 81;

CONSIDERANDO que a frequência do servidor será controlada pelo ponto, quando o mesmo registra diariamente a entrada e saída do servidor, de acordo com a Lei Municipal nº 485/2007, Art. 58, Inciso I, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que as faltas acarretam perda da remuneração dos dias em que o servidor faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, de acordo com a Lei Municipal 485/2007, Art. 69, Inciso I.

**R E S O L V E:**

I - Descontar na folha de pagamento dos vencimentos do mês de agosto, as faltas ao trabalho dos servidores abaixo relacionados, relativas ao mês de julho, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	Nº
01	Clenilson Sousa Silva	10671	Agente patrimonial	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	02
02	Cristiano da Costa Nepomuceno	6789	Agente patrimonial	E.E.F. Oiticicas	30
03	Francisco de Assis Araújo	6760	Agente patrimonial	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	10
04	Maria Eutália da Cunha Brito	10763	Auxiliar de serviços gerais	CEI de Oiticicas	30
05	Sandra Alves da Costa Paixão	7603	Professor	E.E.F. Jaguaribe II	3
06	Tercília Maria Crispim Nogueira Mota	8803	Professor	E.E.F. José Victor Fontenele	3
07	Thaís Santos Vieira	10668	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	3
08	Verônica Maria da Silva	6959	Auxiliar de Serviços Gerais	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	06

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 263/2021

##### PORTARIA nº. 263/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 81 da Lei Orgânica do Município.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

CONSIDERANDO que as férias do servidor dar-se-ão com base no artigo 98 da Lei Municipal nº. 485/2007;

CONSIDERANDO que as férias do servidor é um direito garantido por lei, a serem gozadas a cada período de trabalho de 12 (doze) meses consecutivos, com base no artigo 99 da Lei Municipal nº. 485/2007;

CONSIDERANDO que a remuneração das férias se dá com base no salário do funcionário, acrescido em 1/3, proporcional ao salário auferido pelo respectivo servidor, conferido através do artigo 106 da Lei Municipal de nº. 485/2007.

**R E S O L V E:**

I - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o acréscimo no mês de agosto do corrente ano, de 1/3 constitucional sobre os salários dos servidores abaixo indicados, lotados na Secretaria de Educação, referentes às suas férias regulares relativas à competência do exercício de 2020/2021, a serem gozadas conforme relação abaixo:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01	Ana Lúcia Dantas Moreira	6915	02/02/2020 à 01/02/21	01/09/21 à 30/09/21
02	Antônia Maria da Conceição	7044	15/03/2020 à 14/03/21	01/09/21 à 30/09/21
03	Daniel José de Brito	610	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
04	Eluildo José do Nascimento	7675	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
05	Evandro Fontenele Alves	7678	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
06	Francisco das Chagas de Brito Vieira	7682	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
07	Francisco das Chagas Frota Magalhães	10631	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
08	Francisco Edvar dos Santos	11396	02/03/2020 à 01/03/21	01/09/21 à 30/09/21
09	Francisco Moronne Tabosa de Sousa	13425	02/09/2020 à 31/08/21	01/09/21 à 30/09/21
10	Janelson Pereira da Silva Oliveira	10771	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
11	José Alfredo Passos	7704	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
12	Jozério Rodrigues da Costa	6780	02/02/2020 à 01/02/21	01/09/21 à 30/09/21
13	Julival Machado	7582	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
14	Lusmar Sousa Silva	10653	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
15	Manoel Morais Magalhães	10099	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
16	Marcelo Silva Mapurunga	7621	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
17	Márcia Maria Alves Rodrigues	10626	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
18	Marcos Antônio Félix da Silva	10893	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
19	Maria da Penha de Brito Alves	6839	02/02/2020 à 01/02/21	01/09/21 à 30/09/21
20	Maria de Nazaré Araújo	7781	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
21	Maria do Socorro de Oliveira Batista	10607	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
22	Paulo Menezes de Sales	10756	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
23	Pedro Ferreira de Carvalho	10676	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21
24	Ricardo Mapurunga da Frota	7728	01/03/2020 à 28/02/21	01/09/21 à 30/09/21
25	Roberto de Miranda Cardoso	10754	01/02/2020 à 31/01/21	01/09/21 à 30/09/21

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 264/2021

##### PORTARIA nº. 264/2021

A Secretária de Educação do Município, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que poderão incluir sobre o salário base, gratificações, de acordo com o Artigo 14 de Lei Municipal nº 442/2006;

CONSIDERANDO que as gratificações de que trata os Anexos da referida Lei, não serão incorporadas ao salário base;

CONSIDERANDO que as referidas gratificações serão concedidas por sugestão do Secretário a que estiver subordinado o Servidor, mediante comprovada dedicação, eficiência e produtividade no desempenho das suas funções;

RESOLVE:

I - Conceder, a partir de agosto de 2021, à servidora Denise Arruda de Siqueira, detentora do cargo de auxiliar administrativo, matrícula 7132, gratificação referente a 15% (quinze por cento) de incentivo e 15% (quinze por cento) de gratificação de desempenho, que serão acrescidos ao salário base, não incorporando ao mesmo, até ulterior deliberação;

II - O Departamento de Recursos Humanos efetuará os cálculos e adotará as demais providências, para o cumprimento dos termos desta Portaria.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 265/2021

##### PORTARIA nº 265/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

Considerando que o trabalho que exceda o período normal será remunerado nos termos do artigo 59, §1º e §2º da Lei Municipal nº 485/2007.

RESOLVE:

I - Determinar o pagamento de horas extras, nos vencimentos do mês de agosto, aos servidores abaixo indicados pelos serviços prestados no decorrer do mês de julho de 2021, a saber:

Nº	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	HORAS EXTRAS
01	Hilton Angelim de Andrade	7692	34
02	José Joaquim Ribeiro Araújo	7708	40
03	Eluildo José do Nascimento	7675	35





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 267/2021

##### Portaria 267/2021

Regulamenta a metodologia de indicação dos profissionais do magistério para atender à carga horária complementar dos professores efetivos de sala de aula, quando em atividades extraclasse e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente, em especial na Lei Municipal nº 662/2015, que trata do Plano Municipal de Educação - PME; na Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; na Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; na Lei Federal nº 11.738/2008, e demais legislação pertinente e, principalmente:

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevê, no inciso V do art. 67, que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, assegurando-lhes o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei do Piso, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, prevê, no § 4º do art. 2º, que a composição da jornada de trabalho, deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que a previsão de receitas do FUNDEB, publicada na Portaria Interministerial Nº 06, de 26 de dezembro 2018, prevê uma redução das receitas do FUNDEB de Viçosa do Ceará, da ordem de 6,12%, com relação às receitas deste FUNDO, em 2018, exigindo um criterioso reordenamento da Rede de Escolas Municipais, a partir da racionalização dos processos de: MATRÍCULAS, ENTURMAÇÃO e LOTAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, prevê, no art. 11 e respectivos incisos que os Municípios incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; exercer ação redistributiva em relação às suas escolas e, principalmente, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 560/2009, de 21 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará, em seu art. 20, ao regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério admite, tanto o cumprimento de parcela da jornada, correspondentes às atividades extraclasse, em locais pactuados com a Secretaria de Educação, alheios ao ambiente escolar, bem como a possibilidade de ampliação temporária da jornada de trabalho de professor efetivo;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

decreta situação de emergência em saúde pública no estado do Ceará e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no estado do Ceará, notadamente aquelas constantes dos arts. 8º e 9º, que possibilitam as atividades de ensino nas modalidades presencial e remota;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 044/2021, de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno às aulas na modalidade remota na rede pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 136/2021 que regulamenta a adesão ao pagamento do planejamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos profissionais do magistério em efetiva função de professor de sala de aula, carga horária complementar quando em atividade extraclasse.

Parágrafo Único - Os professores contemplados farão jus à carga horária complementar conforme relação constante do Anexo Único, parte integrante desta portaria.

Art. 2º. Nas escolas nas quais a melhor alternativa para observância da legislação nacional que disciplina a carga horária de atividades extraclasse, ao contrário da eventual contratação de servidores temporários, a Secretaria Municipal de Educação ampliará, temporariamente, a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados, que venham cumprir as funções de rodízio dos professores temporariamente em atividades extraclasse;

Parágrafo Único. Considerando a possibilidade prevista em lei, de pactuação dos Gestores da Educação Municipal e os profissionais do magistério, para o cumprimento de atividades de planejamento em ambiente alheio às unidades escolares, a possibilidade de ampliação temporária poderá ser admitida, também, aos profissionais efetivos com jornada original de 40 horas semanais.

Art. 2º. A remuneração das horas complementares, pagas na forma de ampliação temporária da jornada de trabalho, sob a denominação de Gratificação de Planejamento, será remunerada na exata proporção do número de horas de atividade ampliada e a jornada original de cada professor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 10 de agosto de 2021.

#### ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome do Professor	Localidade de Lotação	Gratificação Planejamento
13241	Adalgisa Gomes Feitosa	E.E.I.F. de Ubari	15
13089	Adria DHEME Silva Monteiro	E.E.I.F. de Jaguaribe II	15
25	Adriana Costa Franco	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
9656	Adriana Silva Passos	CEI de Oiticicas	15
13290	Adriana Silva Passos	E.E.F. João dos Anjos Fontenele	15
8295	Adriano Messias Rodrigues	E.E.F. João Firmino de Sousa	5
6625	Aila Maria dos Santos	E.E.F. de Oiticicas	15
6716	Airton Araújo dos Santos	E.E.F. do Trapiá	5
10972	Aline Cristina Costa Pereira	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	15
8802	Aline Fontenele Figueira Rodrigues	E.E.F. Jaguaribe II	5
5913	Amélia Cristina Araújo Dias Fontenele	E.E.F. José Fontenele Magalhães	15







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

6741	Amélia Cristina Mendes da Rocha Oliveira	E.E.F. Arco-Íris	15
6622	Ana Alice Araújo Passos de Siqueira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
12991	Ana Célia da Silva Oliveira	CEI Miguel Domingos de Sousa	15
7419	Ana Cláudia Cardoso dos Santos Fontenele	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
10619	Ana Cláudia Moraes de Oliveira	CEI Miguel Domingos de Sousa	30
7323	Ana Cristina de Sousa Daniel	E.E.F. José Fontenele Magalhães	15
10649	Ana Cristina Siqueira de Moraes	CEI Miguel Domingos de Sousa	15
6621	Ana de Lourdes Alves de Sousa	CEB Nossa Senhora das Vitórias/anexo	15
13236	Ana Laires Albano Camelo	CEI Braz Batista da Cunha	15
5902	Ana Maria da Soledade	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
13249	Ana Maria Duarte de Sousa Silva	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	15
7626	Ana Maria Mendes Rodrigues	CEI Padre Vieira	15
7559	Ana Maria Tavares da Rocha	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
13244	Ana Maria Vieira Carlos	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	15
6683	Ana Moreira Correia Fernandes	Secretaria de Educação	35
6448	Ana Paula Dourado Pereira	E.E.F. José Fontenele Magalhães	22,5
6660	Ana Paula Vieira Fontenele de Sousa	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
146	Ana Virgínia Fontenele de Arruda	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	30
13349	Ana Viviane Araújo Nunes	E.E.F. Santa Bárbara	15
13233	Andreia Silva Barbalho	CEI Braz Batista da Cunha	15
13403	Andreza Pereira Costa	CEI Hiran Ferreira Lima Rocha	15
13086	Anelcione Aragão de Olivindo	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
13280	Angélica Neres da Silva	E.E.F. João Paulino de Oliveira	5
13083	Antônia Atainá Oliveira Rodrigues	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13282	Antônia Cláudia Araújo Rodrigues	CEI Miguel Domingos de Sousa	35
13188	Antônia Nascimento Silva	E.E.F. Passagem das Pedras	15
13345	Antônia Fernanda Correia do Carmo	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
6615	Antônia Iracélia Araújo de Olivindo	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	35
13078	Antônia Márcia Lima Silva	E.E.F. Quatiguaba	15
13248	Antônia Maria Januário dos Santos	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
13087	Antônia Nilda Araújo dos Santos	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
6614	Antônia Rejane Frota Silva	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
13186	Antônia Rhakel Rodrigues Linhares	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	35
10806	Antônia Sousa Silvestre	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	15
13309	Antônia Zildete de Azevedo	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
8676	Antonietta Mendes de Carvalho	E.E.F. Manoel José da Silva	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

8231	Antônio Aragão de Araújo	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	15
13090	Antônio Augusto Lira Alves	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
6451	Antônio Augusto Nascimento Taveira	E.E.F. João Firmino de Sousa	5
13079	Antônio Carlos Araújo Silva	E.E.F. de Quatiguaba	15
10703	Antônio Carlos Vieira de Araújo	E.E.F. João Euclides de Moraes	10
6612	Antônio Carneiro Ximenes	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	10
13088	Antônio Claudivan de Sousa	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
13415	Antônio Geovânio Pinheiro	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	15
13082	Antônio Jardel Passos da Silva	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13081	Antônio Marcos Fontenele Pereira	E.E.F. João Paulino	15
7421	Antônio Mauro Alves da Silva	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	5
13316	Aparecida Edimária da Cruz Dias	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	15
6753	Arcângela Aparecida e Silva	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
7828	Arnaldo Passos da Silva	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	5
6651	Assunção de Maria Sousa Carneiro	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
536	Assunção de Maria Tomaz dos Santos	E.E.F. Monsenhor Carneiro	15
13121	Atoane do Nascimento Machado	E.E.F. Alice Rodrigues Passos	10
13080	Aucilene Brito Sousa	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
7640	Auricélia Maria da Silva Gama	CEI Manoel José Borges	15
7557	Auricélia Vieira Costa	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira.	35
540	Auricélio Silva Alves	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	30
542	Auristela Oliveira Passos	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
6722	Benedita Aragão de Sousa	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
13092	Bruna Bezerra de Melo Rodrigues	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
13091	Bruna de Sousa Cruz	CEI de Oiticicas	15
13327	Carla Germana Santos da Silva	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	35
7128	Carlos José Dourado Pereira	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	5
13299	Caroline Gonçalves de Miranda	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	35
13297	Cecília Nunes e Silva	Proinfância Santa Terezinha	15
13284	Cecilúcia Alves da Silva	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
12993	Ceilane Cruz Nunes de França	E.E.F. João Paulino	35
577	Célia Maria Pereira Costa	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
6454	Célia Maria Silva da Luz	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	30
7470	César Augusto Vieira de Moraes	E.E.F. João Euclides de Moraes	5
13306	Cibele Muniz Alves	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
12992	Cintia Nayara Silva Costa	CEI de Oiticicas	15
12997	Clarice Cardoso de Oliveira	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
5893	Claudete Araújo de Arruda	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

6609	Claudete Maria Miranda de Carvalho Vieira	E.E.F. José Victor Fontenele	15
7586	Cláudia Marcelino Neta	Creche e pré-escola São José	15
10660	Claudênia Cosmo da Costa	E.E.F. Santa Bárbara	15
7548	Claudiana Ferreira Tavares	CEB Nossa Senhora das Vitórias/anexo	15
13229	Claudiane Rodrigues do Nascimento	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
8623	Claudina de Sousa Brito	CEI de Padre Vieira	15
9224	Cleudiane Fontenele da Costa	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	15
13129	Cosma Silva de Araújo	E.E.F. João Bonifácio do Nascimento	10
6605	Cristiana Belchior Amaral	E.E.F. Santa Bárbara	35
13379	Cristiane dos Santos	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13330	Cristiane Mabel de Oliveira	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
13000	Cristiana Miranda Vieira	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
13004	Cristiane Nascimento de Castro de Moraes	CEI Miguel Domingos de Sousa	35
13013	Dainha Pereira da Silva	Proinfância Santa Terezinha	15
13010	Dalila Mara da Silva	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
6602	Daniel do Nascimento Silva	E.E.F. João Paulino	15
13021	Daniel Fontenele Magalhães	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
13016	Daniele Araújo Amaral	Proinfância Santa Terezinha	15
13011	Débora Dejamilly Magalhães de Oliveira	CEI Miguel Domingos de Sousa	15
13007	Denise de Castro Feijó	CEI Braz Batista da Cunha	15
7031	Denise Moreira Figueira	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
8284	Deusilina Marta Silva de Sousa	E.E.F. de Oiticicas	15
13018	Deusiane Maria da Silva Araújo	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13449	Diana Carla Mapurunga dos Santos Oliveira	CEB Nossa Senhora das Vitórias (anexo)	15
8259	Diana de Brito Oliveira	E.E.F. João paulino	15
6804	Diana Ferreira Brito	Creche e pré-escola São José	15
13247	Dionaldo Duarte Vital	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
5877	Dorivaldo Eloine Oliveira Alves	E.E.F. João Firmino de Sousa	5
13457	Edieudo Carvalho dos Santos	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	35
6709	Edinardo Marques dos Santos	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
630	Edna Alves de Sousa	E.E.F. João Firmino de Sousa	30
6600	Ednalva Gomes de Araújo	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	35
10664	Edsana Magalhães de Oliveira	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
6599	Eduardo Sávio de Sousa Passos	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	15
6598	Eliana Pereira Dutra	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13024	Eliane Alves da Silva	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

6681	Eliane Maria Andrade Passos	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
6595	Elilde Albuquerque da Costa	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	5
10018	Elieude Fontenele dos Santos	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
6655	Elilsângela Alves de Oliveira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
646	Elismar Tavares Neves dos Santos	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
8666	Elisandra Silva da Costa	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
7830	Elizabete Silva Gomes	E.E.F. de Quatiguaba	15
10646	Elton Amaral de Araújo	E.E.F. Santa Bárbara	15
13304	Érica da Silva Ribeiro	CEI General Tibúrcio	15
13291	Érica Delane Teixeira da Rocha	E.E.F. de Oiticicas	15
13027	Erica Magalhães Rodrigues	E.E.F. Arco-Íris	15
13026	Erilane Moita da Rocha	CEI Santo Expedito	15
5896	Ervanda Tavares da Silva	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6589	Eronilda de Almeida Alves	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6802	Esmeraldina da Silva Passos	Creche e pré-escola São José	15
13300	Eva Pereira da Silva	CEI Braz Batista da Cunha	15
8291	Eveline Araújo de Oliveira	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13413	Ezequiel Silva de Sá	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	15
13433	Fátima Glória Silva	CEI Manoel José Borges	15
13242	Fátima Mendes da Silva	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	35
10370	Felipe Passos Frota	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
9252	Fernanda Leite da Costa	CEI General Tibúrcio	15
13017	Flávia Pereira da Conceição	Proinfância Santa Terezinha	15
6587	Florinda Otília Daniel	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	15
13135	Francilda Gomes Moura	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	10
10002	Francilene Lima Alves	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
12999	Francioneide Vieira de Moraes	Proinfância Santa Terezinha	15
6581	Francinilda Souza dos Santos	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
13014	Francisca Alany Cardoso da Cunha	CEI de Padre Vieira	15
13268	Francisca Andréia de Araújo	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	15
10683	Francisca Andréia de Araújo	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
697	Francisca Audete de Araújo	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	35
6656	Francisca Auri Silva Araújo	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	5
13122	Francisca Carneiro de Oliveira	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	5
721	Francisca Erivan do Nascimento	E.E.F. José Victor Fontenele	15
10586	Francisca Ilane de Lima	Creche e pré-escola São José	15
6579	Francisca Iolete de Oliveira Alves de Lima	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

7549	Francisca Maria Alves	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
6577	Francisca Maria Sousa Santos	E.E.I.F. do Trapiá	5
13008	Francisca Michele Rodrigues Araújo do Nascimento	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	35
7456	Francisca Verônica de Arruda	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	20
13420	Francisca Wellingda Leal da Silva	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
13256	Francisco Aguiar da Silva Júnior	E.E.I.F. do Trapiá	5
13412	Francisco Altobelle Souza Borges	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	5
13006	Francisco Antônio da Silva	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
13224	Francisco Camilo da Silva Ribeiro	E.E.F. João Euclides de Moraes	10
7428	Francisco das Chagas Vieira	Secretaria de Educação	35
13002	Francisco Dened Lima Alves	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13325	Francisco Diego Aragão Freire	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
781	Francisco Edson da Silva	E.E.F. Francisco Roque de Almeida	5
6573	Francisco Eudes Pereira	E.E.I.F. de Ubari	15
11333	Francisco Fábio Silva Magalhães	E.E.F. de Oiticicas	15
13005	Francisco Fábio Silva Magalhães	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	15
13237	Francisco Gleiciano Gomes dos Santos	E.E.F. Quatiguaba	35
13338	Francisco Hélio Tavares da Paz	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	5
13334	Francisco José da Silva Santos	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	10
6706	Francisco José Felinto da Rocha	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	15
6570	Francisco Maurício dos Santos	E.E.I.F. Dr. Francisco Mamede de Brito	15
13423	Francisco Reuli Lima da Frota	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	10
10650	Francisco Romário de Sousa Silva	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	15
8290	Francisco Sérgio Farias Barbosa Filho	E.E.F. João Gomes Moreira	5
7430	Francisco Tomaz Ferreira	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	5
7484	Gabrielle Rose Racine de Britto Menezes	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	30
10795	Gean Rodrigues Passos	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	15
12998	Geane Rodrigues da Rocha	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
13406	Gerlândia Araújo da Silva	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
10691	Gerlândia de Sousa Silva	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
12996	Geysa Monteiro Costa	CEI de Oiticicas	15
12995	Gilmar Fontenele Magalhães	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
6565	Girlane Maria Aragão Magalhães	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
6630	Haroldo Alves de Carvalho	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	15
13302	Harildo Albuquerque Machado	E.E.F. Manoel José da Silva	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

13022	Hataisa Carvalho Gomes	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6999	Helena Paula Andrade Souza	Creche e pré-escola São José	15
7257	Helenilsa Maria Sousa de Brito	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
835	Helenita Martins de Carvalho	E.E.F. Gladys Beviláqua	15
838	Hilda Machado da Silva	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
10641	Hildene Albino de Sales	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	10
13023	Hosana Maria Sales Ribeiro Magalhães	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13025	Iana Bruna Eleutério Oliveira	E.E.I.F. de Jaguaribe II	15
13033	Iane Adeline Barbosa Cavalcante	CEI Braz Batista da Cunha	15
13031	Iara Veras de Araújo	CEI Santo Expedito	15
6564	Ila Maria Oliveira da Rocha	E.E.F. Santa Bárbara	5
13032	Ilka Nayara Santos da Silva	CEI Santo Expedito	15
10617	Iolanda Florença de Albuquerque	E.E.F. Conrado Félix Vieira	15
13029	Iolanda Florença de Albuquerque	E.E.F. Manoel José da Silva	15
13134	Isac Albuquerque Subrinho	E.E.F. Quatiguaba	5
13136	Ismael do Nascimento Silva	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	5
13093	Ivanete Guilherme Daniel	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
13396	Ivanete Rocha de Oliveira	CEI Hiran Ferreira Lima Rocha	15
869	Ivanilda da Silva Cardoso	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
13028	Izaquiel Nascimento Santos	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13238	Jacinta Pinho de Sousa	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
6049	Jacira Maria Miranda de Oliveira	E.E.F. Gládis Beviláqua	15
13453	Jacira Maria Miranda de Oliveira	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
13041	Jaiane Souza da Silva	CEI de Oiticicas	15
10245	Jairla Machado da Rocha	CEI Santo Expedito	15
13039	Jairo Luciano do Nascimento	E.E.F. Santa Bárbara	15
13419	Jamisson Ferreira dos Santos	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	5
13035	Janaína Maria Ferreira Silva Santos	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
6708	Janete Fernandes Moreira	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	10
6557	Jarina Oliveira Marques	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
13044	Jarlene Maria Rodrigues Batista	E.E.F. de Oiticicas	15
13278	Jean Mitchell Rocha Aquino	E.E.F. João Gomes Moreira	5
10694	Jeferson Nildo Lima Sampaio	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
13037	Jerfferson Miguel de Oliveira	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
7552	Joana Darc Pontes Lourenço	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
8661	Joana Darc Rodrigues dos Ângelos	CEB Nossa Senhora das Vitórias	15
13147	João Cordeiro de Moura	E.E.F. João Paulino de Oliveira	5
13036	Joel Araújo de Souza	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
13455	Joel Veras da Silva	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
7838	Joelma Araújo de Brito	CEI Braz Batista da Cunha	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

6052	Joelma Almeida Pereira Magalhães	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	10
10599	Jordânia Cardoso Passos	CEI Manoel José Borges	15
6752	José Arteiro Rodrigues Filho	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	15
7475	José Maria da Soledade	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
13394	Juliana Machado Magalhães	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
10634	Juliana Vieira Rocha	CEI Santo Expedito	15
13418	Juliete Nascimento Lopes	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	15
13410	Karina Loiola Mapurunga	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13045	Karine Veras da Silva	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
13262	Kessya de Vasconcelos DuarteMenezes	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13094	Leandro Vieira de Aguiar	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
13052	Leide Abreu da Silva	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13053	Leidiane Benta de Sousa Silva	CEI Oiticicas	15
13293	Leiliane Mayra Holanda da Silva	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	35
13298	Letícia Fontenele de Abreu	E.E.I.F. Dr. Francisco Mamede de Brito	15
13307	Líbia da Silva Clemente	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	5
12704	Liduina de Sousa Silva	E.E.F. Quatiguaba	5
13414	Lilene Gomes da Silva Souza	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
13313	Limarcos da Costa Silva	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	15
13051	Lizianne Maria Cordeiro de Moura	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13043	Luana Evangelista de Araújo	E.E.F. Manoel José da Silva	15
13040	Lucas Gomes de Araújo	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
13411	Lucas Martins Araújo	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	10
13310	Lucas Oliveira Leal	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	35
6718	Luciana Beviláqua de Sousa	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
8636	Luciana da Silva Cardoso	Creche e pré-escola São José	15
13253	Luciana Ferrer Freire	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
7833	Luciana Maria Costa de Medeiros	E.E.F. Gladys Beviláqua	15
981	Lucilva Maria Silva	E.E.F. de Quatiguaba	15
13152	Luis Carlos Alves Muniz	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	5
7440	Luis Eudenes Silva	E.E.F. de Quatiguaba	5
10365	Luiz Eduardo da Silva	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	10
5895	Luiza Célia de Brito Fontenele	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
5976	Luiza Morais Vieira	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
7862	Luzia Vieira da Silva	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
13046	Luzinete Mapurunga Miranda	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	15
6739	Manuelita Maria Sales de Carvalho	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	5





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

13231	Marcela Bruna de Oliveira	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13058	Márcia Soares Aguiar	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
7853	Marcos Alves Vieira	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	5
6399	Marcos Roberto da Cunha	E.E.F. de Oiticicas	15
13422	Maria Aline da Silva Veras	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
6060	Maria Andoneia Magalhães Menezes	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	15
13451	Maria Andoneia Magalhães Menezes	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
6516	Maria Antônia Passos	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
8185	Maria Aurélia de Brito	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
8585	Maria Aparecida Lima Rocha	CEB Nossa Senhora das Vitórias/anexo	15
7388	Maria Assunção Almeida de Araújo	E.E.F. João Euclides de Moraes	5
1061	Maria Assunção de Sousa	E.E.F. João Firmino de Sousa	30
13070	Maria Caline Ribeiro Araújo	E.E.F. João Paulino	35
7545	Maria Cristina da Costa	CEI Manoel José Borges	35
13049	Maria da Conceição Correia	CEI Santo Expedito	15
6464	Maria da Penha Freire Silva	E.E.I.F. Raimundo Ramos de Andrade	15
6519	Maria da Silva Fontenele	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	15
6520	Maria das Graças Albuquerque da Rocha	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	15
1108	Maria das Graças Aragão da Frota	E.E.F. Arco-íris	15
6750	Maria das Graças Rocha Veras Pacheco	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
13062	Maria de Fátima Fontenele	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6521	Maria de Fátima Lima Vieira	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	15
6742	Maria de Fátima Oliveira Passos	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
13064	Maria de Lourdes da Silva Oliveira	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
13072	Maria de Lourdes Machado Souza	CEI de Padre Vieira	15
10585	Maria Denilsa Fontenele Rocha	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6743	Maria do Carmo da Costa	E.E.F. Jaguaribe II	5
6689	Maria do Socorro Carvalho Sales	E.E.F. Gládys Beviláqua	15
13068	Maria do Socorro da Conceição Medeiros Silva	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13332	Maria do Socorro de Azevedo	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	5
6746	Maria do Socorro de Carvalho	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
10974	Maria do Socorro de Siqueira Silva	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
10034	Maria do Socorro Galeno Fontenele	CEI Oiticicas	15
9691	Maria do Socorro Oliveira do Nascimento	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
1218	Maria do Socorro Oliveira Santos	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	10
6525	Maria do Socorro Passos Freire	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
8192	Maria do Socorro Sousa Oliveira	E.E.F. Manoel José da Silva	15







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

6526	Maria dos Navegantes Moreira Aragão	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	10
6067	Maria Edileuza Cardoso	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	30
7314	Maria Edna Magalhães da Silva Sório	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
10248	Maria Elane Silva Amaral	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
13059	Maria Elenice Sousa Oliveira	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6738	Maria Eliana Cardoso dos Santos	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	5
6528	Maria Elioneta Veras de Oliveira	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
6529	Maria Elisabete Moraes Silva	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	5
13069	Maria Eunice Galeno de Carvalho	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	55
13075	Maria Ewerlanja Vieira de Oliveira	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	15
13159	Maria Fernandes Araújo	E.E.F. João Paulino de Oliveira	5
6531	Maria Francinilda Rocha Coelho	E.E.F. Francisco Vieira Júnior	15
13048	Maria Gessilene das Chagas	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
10881	Maria Helena Lima do Nascimento Morais	E.E.F. João Euclides de Morais	15
13263	Maria Helena Lima do Nascimento Morais	E.E.F. João Euclides de Morais	15
10613	Maria Helena Neres da Silva	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
8583	Maria Ilma Passos Galeno	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13055	Maria Inácia Lima Sampaio	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	15
10616	Maria Inês Neres da Silva	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
10667	Maria Ivone de Araújo Siqueira	CEI de Oiticicas	15
13281	Maria Ivone de Araújo Siqueira	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	15
13067	Maria Jandira de Araújo Cruz	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
13255	Maria José Cardoso Gomes	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
7550	Maria José da Silva	Proinfância Santa Terezinha	15
6534	Maria José Fontenele	E.E.F. Vicente Lucas Brás	15
6535	Maria José Galeno Batista	E.E.F. Manoel José da Silva	15
13065	Maria José Sousa	CEI de Padre Vieira	15
6539	Maria Josélia de Brito	E.E.F. João Paulino	35
5426	Maria Liduína Oliveira Lima	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
13047	Maria Lucilene Silva	CEI Manoel José Borges	15
13061	Maria Naiana Rocha do Nascimento	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	15
13261	Maria Nalba Ribeiro Figueira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	35
6542	Maria Pereira Neres	E.E.I.F. de Ubari	15
6544	Maria Roseli Cardoso de Lima	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	20
13243	Maria Sabrina Brito Fontenele Ferraz	Proinfância Santa Terezinha	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

6059	Maria Sousa Cardoso	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	5
13286	Maria Sueli da Silva Brito	CEI Braz Batista da Cunha	15
7554	Maria Veras Aristides	E.E.I.F. Conrado Félix Vieira	15
5502	Maria Zélia Passos Frota	E.E.F. José Victor Fontenele	15
13409	Mariana Rodrigues de Sousa	CEI Manoel José Borges	35
13165	Marília de Araújo Fontenele	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	5
13395	Mário Sérgio Carneiro Vieira	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	15
5905	Mário Sérgio Carneiro Vieira	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	5
6469	Marisa Albuquerque Mapurunga	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	15
6705	Maristela Sousa dos Anjos	E.E.F. Gladys Beviláqua	15
13405	Mariza de Oliveira Teixeira	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
5516	Marlene Dias Pereira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
13057	Marlene dos Santos Passos	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	15
6481	Marlene Oliveira Castelo Branco	E.E.F. Arco-Íris	15
6482	Marli de Oliveira Mendes	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13352	Marta Brito de Oliveira	E.E.I.F. Jaguaribe II	15
13164	Meure de Vasconcelos Portela Filho	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	5
10744	Michele Machado de Siqueira	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	15
13314	Milena Carvalho de Moraes	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
13353	Milena Dias Pereira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
5525	Milena Dias Pereira	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
7597	Nájara Paula Costa Alves	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
13254	Natalice Cristina de Araújo Santos	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	35
13095	Natanha Nobre de Amorim	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	35
13096	Natasha Arruda Aguiar da Soledade	CEB Nossa Senhora das Vitórias	15
5536	Neila Maria Alves Barroso	E.E.F. Raimundo Ramos de Andrade	15
13398	Nesiane Fontenele da Silva	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
10670	Nidalva Monção Calazans	E.E.F. Manoel José da Silva	15
6487	Nilma Silva Leal	E.E.F. Jaguaribe II	5
13318	Paulo Ricardo de Paula	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	15
7556	Paulo Sérgio de Brito	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
7888	Paulo Sérgio dos Santos	E.E.F. João Gomes Moreira	5
13343	Pedro do Nascimento Gomes	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	10
13246	Priscila Correia Nobre	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	35
13104	Rafaelly Ribeiro Fernandes Pinheiro	E.E.F. de Quatiguaba	15
5888	Raimunda Maria da Silva	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
7542	Raimunda Maria Santos de Souza	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13234	Raquel Alencar de Souza	Proinfância Santa Terezinha	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

13102	Regina Maria de Moraes Feitosa	CEI General Tibúrcio	15
13315	Reginaldo Mendes de Sousa	E.E.F. João Paulino	15
13399	Rejane Oliveira da Silva	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	15
13404	Rhayne Figueira de Aguiar	CEI General Tibúrcio	15
13162	Rilma Maria Araújo dos Santos	E.E.F. Santa Bárbara	5
6490	Rita de Cássia Alves Gomes	CEI General Tibúrcio	15
13098	Rita Fernandes de Araújo	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	15
5626	Rita Maria Magalhães	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	15
13344	Roberta Lopes de Sá	E.E.F. Arco-Íris	15
10435	Rociane da Silva Cardoso	Creche e pré-escola São José	15
13329	Rogério Marques Juriti	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	5
7541	Rosa de Lourdes Brito	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	35
13331	Rosália Araújo da Costa	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	15
10973	Rosana da Costa Carvalho	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15
13097	Rosana Vieira de Andrade Oliveira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
10030	Rosana Vieira de Andrade Oliveira	E.E.F. João Euclides de Moraes	15
13103	Rosângela Maria dos Santos	E.E.I.F. Boqueirão do Itagurussu	15
8643	Roseli Maria Passos Frota	Creche e pré-escola Criança Feliz	15
7835	Roseli Siqueira de Sousa	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
5661	Rosiane Araújo Dias da Silva	E.E.F. Chapeuzinho Vermelho	30
13100	Rosiane Araújo do Nascimento Bernardes	CEI de Oiticicas	15
10035	Rosiane Vieira da Silva	CEI Hiran Ferreira Lima	15
6493	Rosilda Moraes Silva	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	5
10031	Rosilene Silva de Oliveira	CEI Hiran Ferreira Lima	30
8818	Rosilene Tavares da Silva Sousa	Creche e pré-escola São José	15
7544	Rosileuda Tavares da Silva	CEB Nossa Senhora das Vitórias	15
9134	Rosirene Tomaz de Sousa	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
6674	Rozanna Alves de Vasconcelos	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	30
7451	Rute Sales Machado	E.E.F. Josias Vieira da Silva	15
13447	Sabrina Costa Barros	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
13346	Sabrina Silva de Sousa	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	15
13277	Samara Vieira de Moraes	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	5
7547	Sandra Regina Carneiro Vieira	CEI Hiran Ferreira Lima Rocha	15
13172	Sebastião Batista de Aguiar	E.E.F. Quatiguaba	5
13222	Severino da Costa Mauriz Neto	E.E.I.F. Josias Vieira da Silva	15
6495	Shirlei Maria Aragão Magalhães	E.E.F. João Eufrásio de Oliveira	5
13339	Sibéria Lustosa de Moura	E.E.F. Alice Rodrigues Passos	15
6472	Silvana dos Santos Rocha	E.E.F. José Victor Fontenele	15
7553	Sílvia Regina Alves Teixeira	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	15
13105	Simony Albuquerque Oliveira	E.E.F. de Passagem das Pedras	15





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

10689	Suzana Silva de Lima	CEI Santo Expedito	15
10614	Suzilene de Moraes Feitoza	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
7555	Taciana da Silva Cardoso Barbosa	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	15
13295	Tamires da Cunha Juriti	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	15
8669	Tânia Maria Fontenele da Frota	CEI Oiticicas	30
6473	Teresinha Rodrigues Magalhães	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
5932	Tereza Rocha dos Santos	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	15
13106	Thaynara Freitas Sales	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	15
13350	Tiago de Brito Silva	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	5
13446	Valdenizia Alencar de Carvalho	CEI Francisco Raimundo de Brito	15
13232	Valéria Costa dos Santos	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	15
8665	Valéria Elayne Rocha Alves	CEI Manoel José Borges	15
5708	Valéria Maria Magalhães Mendes Alves	E.E.F. Arco-Íris	15
13167	Vanderlândio Silva Carneiro	E.E.F. Francisco Roque de Almeida	5
13287	Vandirlene Lima Alves	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	15
13323	Vanessa Passos dos Santos	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
6503	Vanusa Maria da Costa	E.E.F. Santa Bárbara	5
13108	Veleda Rodrigues Fernandes Melo	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
6692	Vera Lúcia de Oliveira	Creche e pré-escola Menino Jesus de Praga	15
6670	Viviane dos Santos Moreira	E.E.F. João Firmino de Sousa	15
10501	Wagner Veras de Oliveira	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	15
13348	Wellington Tomaz de Oliveira	E.E.F. Santa Bárbara	15
6429	Wellington Tomaz de Oliveira	E.E.F. Santa Bárbara	5
6506	Welitanizy Tomaz de Oliveira	E.E.F. João Firmino de Sousa	5
10970	Yanele Maria Alves de Araújo	E.E.F. João Gomes Moreira	5
13111	Yasmin Mourão Paiva	CEI Braz Batista da Cunha	15
13112	Zilmar Alves de Oliveira	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	15
5735	Zuila Maria Alves	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	15

**Willia Maria Oliveira de Andrade**  
**Secretária Municipal de Educação**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 268/2021**

**PORTARIA nº 268/2021**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o exercício de cargos de provimento em comissão, conforme disposto na lei municipal 558/2009.

#### RESOLVE:

I - CONCEDER, a partir do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados, até ulterior deliberação:

Nº	Nome do Professor	Matrícula	C/H Suplementar
01	Adriana Carvalho Batista	6717	100
02	Adriana Célia Rodrigues de Carvalho	0024	100
03	Adriana dos Santos Loiola Aragão	8987	100
04	Adriana Vasconcelos Moreira Alves	7543	100
05	Alaide Lourdes Magalhães Vasconcelos	6624	100
06	Alana da Silva Pereira	7912	100
07	Aloísio Ângelo dos Santos Filho	5897	100
08	Ana Cléria Maria de Siqueira	6737	100
09	Ana Lúcia Oliveira Nascimento	6619	100
10	Ana Maria de Brito	11323	100
11	Ana Maria Fernandes Moreira	10969	100
12	Andréa Terceiro de Araújo	6728	100
13	Antônia Costa Alves	7560	100
14	Antônia Vieira de Moraes Moreira	0504	100
15	Antônio Carlos dos Santos Alves	6270	100
16	Antônio César Araújo dos Santos	8214	100
17	Antônio Edilton Silva Fontenele	7224	100
18	Braz Linhares Gomes	13448	100
19	Camila Alves Cardoso Leandro	7333	100
20	Camila dos Santos Galvão de Moraes	9661	100
21	Cláudia Arruda Lessa Castro	6455	100
22	Cleonice Passos Damasceno Rocha	6730	100
23	Cristiane Neres Pereira	10443	100
24	Dayane Silva dos Santos	13019	100
25	Edna Cavalcante Vieira	6064	100
26	Edna Maria de Araújo	0632	100
27	Edna Siqueira de Oliveira	8226	100
28	Eliete Moraes de Oliveira	6596	100
29	Elisângela Dantas Castelo Branco	6593	100
30	Elisete Oliveira Ferreira	6714	100
31	Eridan da Silva Brito	6592	100





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

32	Erivana da Frota Figueira	6590	100
33	Euda Machado Frota	6588	100
34	Evódia Rodrigues Bento Mapurunga	0675	100
35	Fabiana Cristina de Arruda	0677	100
36	Flávia Maria Morais Freire	7426	100
37	Florinda Rocha Daniel de Miranda	6586	100
38	Francimir Oliveira Vasconcelos Carvalho	6192	100
39	Francilene dos Santos de Oliveira	8292	100
40	Francineide Rocha de Oliveira Dantas	7427	100
41	Francisca das Chagas Vieira	0714	100
42	Francisca de Arruda Magalhães	6580	100
43	Francisca Maria de Carvalho	7562	100
44	Francisca Maria Morais do Nascimento	13401	100
45	Francisco José Neres	6571	100
46	Francisco Lima da Silva	7425	100
47	Francizete Rodrigues da Silva Chaves	0808	100
48	Gerardo Marques de Morais	6566	100
49	Imelda Frota Machado	13354	100
50	Iranilda Fontenele de Oliveira	8813	100
51	Irene Neres Batista	10966	100
52	Irene Pereira Fontenele	0856	100
53	Iris Marta Castelo Branco de Sousa	0860	100
54	Islândia Maria dos Santos	6731	100
55	Janara Mapurunga da Costa de Sousa	8905	100
56	Janete Sousa Silva	6677	100
57	Joana Lúcia Fontenele Mapurunga	6702	100
58	João Fontenele Figueira	6346	100
59	João Paulo da Rocha	6690	100
60	Joel Siqueira Gomes	9111	100
61	José Bonifácio de Carvalho Soares	5977	100
62	José Caetano Borges	0923	100
63	José de Castro Ferreira dos Santos	7563	100
64	José Eduardo Oliveira	5907	100
65	José Maurício Pereira de Olivindo	7496	100
66	José Raimundo Araújo	6553	100
67	Joyce Mayara Aguiar de Carvalho Fernandes	13149	100
68	Juliana dos Anjos de Brito	6712	100
69	Juraci Magalhães Rodrigues	5945	100
70	Kátia Castelo Branco Daniel de Arruda	6551	100
71	Keliane Silva Alves	13038	100
72	Larissa Ribeiro de Oliveira	13279	100
73	Leda Maria Albino da Silva	6685	100
74	Leila Maria Brito da Silva	13340	100





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

75	Lilian de Sousa Passos	6050	100
76	Luciana Araújo Arruda	6013	100
77	Lucilaine Alves da Silva	6512	100
78	Luzanira Gomes da Rocha	9875	100
79	Márcia Castelo Branco Daniel	13050	100
80	Maria Adriana Alves	1041	100
81	Maria Claudete Pereira	1082	100
82	Maria da Paz Cardoso da Silva	6734	100
83	Maria das Graças Oliveira de Moraes	7444	100
84	Maria de Jesus Alves da Silva	13351	100
85	Maria de Jesus Rodrigues Magalhães	6466	100
86	Maria de Lourdes Fontenele Magalhães	5882	100
87	Maria do Carmo Santos	13054	100
88	Maria do Socorro do Espírito Santo	6524	100
89	Maria do Socorro Frota Carneiro Fontenele	7243	100
90	Maria do Socorro Vieira	6066	100
91	Maria Eliane de Brito	6527	100
92	Maria Eliete Cardoso da Silva	7445	100
93	Maria Elza Saraiva Muniz	6530	100
94	Maria Helena Rodrigues	6532	100
95	Maria José Passos	6537	100
96	Maria José Vieira	6538	100
97	Maria José Vieira de Sousa	5748	100
98	Maria Laíza Araújo	13066	100
99	Maria Lucimar Lopes de Sá	10620	100
100	Maria Moema Soares do Nascimento	13056	100
101	Maria Wellitanizy Rocha de Brito	9868	100
102	Marlene da Frota Figueira	8602	100
103	Marli Rodrigues Passos	6483	100
104	Michele Maria de Oliveira	10175	100
105	Mônica da Silva Veras	8459	100
106	Nayane Araújo Cardoso	10693	100
107	Nazaré Silva Sousa	6745	100
108	Paulo José Araújo Arruda	13191	100
109	Priscila Fontenele de Araújo	13163	100
110	Raquel Brito de Araújo	6118	100
111	Regina Cláudia da Silva	6055	100
112	Rosa Oliveira do Nascimento	5647	100
113	Rosélia Alves de Brito	5656	100
114	Rosemayre dos Santos Sousa Arruda	6492	100
115	Rosineide Nunes Pierre	5667	100
116	Rosires Muniz da Silva	6361	100
117	Rozenilda Rodrigues da Costa e Silva	13160	100





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

118	Saete Costa Alves	6494	100
119	Silvia Cristina Rodrigues	5901	100
120	Silviana Siqueira Pereira	6744	100
121	Suiane Mapurunga Fontenele	5680	100
122	Tânia Maria Carvalho de Sousa Araújo	5883	100
123	Terezinha Maria de Brito	5894	100
124	Vanessa Aparecida Ribeiro de Amorim	6502	100
125	Vilani Xavier Pereira	6507	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 269/2021

##### PORTARIA nº 269/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cumprimento de determinações judiciais.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER, ao longo do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Sup
01	Aila Maria Rodrigues Carvalho	102	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
02	Airton Araújo dos Santos	6716	E.E.F. de Trapiá	100
03	Ana Cláudia Moraes de Oliveira	10619	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	100
04	Ana Paula Dourado Pereira	6448	E.E.I.F. João Zeferino Rodrigues	100
05	Ana Virgínia Fontenele Arruda	146	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	100
06	Auricélio Silva Alves	540	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	100
07	Célia Maria Silva da Luz	6454	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
08	Daniel do Nascimento Silva	6602	E.E.F. João Paulino	100
09	Djanir dos Santos Alves	6735	E.E.F. Quatiguaba	100
10	Edna Alves de Sousa	630	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	100







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

11	Eduardo Sávio de Sousa Passos	6599	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	100
12	Francinilda Sousa dos Santos	6581	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	100
13	Francisca Pereira de Oliveira	6654	E.E.F. Ana Bezerril Fontenele	100
14	Gabrielle Rose Racine de Britto Menezes	7484	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	100
15	Haroldo Alves de Carvalho	6630	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	100
16	Izaquiel de Jesus dos Santos	9043	E.E.F. João Gomes Moreira	100
17	Jeferson Nildo Lima Sampaio	10694	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
18	Joana Darc Pontes Lourenço	7552	E.E.I.F. Francisco Mamede de Brito	100
19	José Antônio Araújo Brito	7437	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100
20	Juvenildo Gomes da Silva	6552	E.E.F. Pequeno Polegar	100
21	Marcos Roberto da Cunha	6399	E.E.F. de Oiticicas	100
22	Maria Assunção de Sousa	1061	E.E.I.F. Cajueiro do Neco	100
23	Maria da Silva Fontenele	6519	E.E.F. Francisco Alderico Nogueira	100
24	Maria das Graças Albuquerque da Rocha	6520	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	100
25	Maria Edileuza Cardoso	6067	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	100
26	Maria Roseli Cardoso de Lima	6544	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	100
27	Neila Maria Carvalho Magalhães	7478	E.E.F. Francisco Bruno Aragão	100
28	Rosiane Araújo Dias da Silva	5661	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	100
29	Rosilene Silva de Oliveira	10031	CEI Santo Expedito	100
30	Rozanna Alves de Vasconcelos	6674	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	100
31	Simone Carneiro Fontenele	26	Secretaria de Educação	100
32	Taciana da Silva Cardoso Barbosa	7555	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
33	Tânia Maria Fontenele da Frota	8669	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 270/2021

##### PORTARIA nº 270/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para atuar junto às salas de AEE - Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER, ao longo do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suple
01	Antônia Angélica Magalhães	6736	E.E.F. Josias Vieira da Silva	50
02	France Mary Fontenele	6457	E.E.F. José Victor Fontenele	100
03	Maria do Socorro Aragão da Cunha	10556	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 271/2021

##### PORTARIA nº 271/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio pedagógico para o bom funcionamento das atividades escolares, como suporte no reforço escolar, e outras ações voltadas para a melhoria do rendimento escolar.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER, ao longo do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Professor	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Supler
01	Alcione Cardoso dos Santos	13085	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
02	Antônio Geovânio Pinheiro	13415	E.E.F. Passagem das Pedras	50
03	Antônio Rogério Brito de Carvalho	7469	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
04	Carlino dos Santos Ferreira	564	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

05	Claudete Maria Miranda de Carvalho	6609	E.E.F. José Victor Fontenele	50
06	Diana Paula Fontenele Magalhães	5906	Secretaria de Educação	100
07	Diel de Brito Paiva	13400	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
08	Esmeraldina da Silva Passos	6802	CEB Nossa Senhora das Vitórias- anexo	50
09	Francimeire Alves da Rocha	6703	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	50
10	Francisca Iolete de Oliveira Alves Lima	6579	E.E.F. Gládys Beviláqua	100
11	Francisca Maria Sousa Santos	6577	E.E.F. Cajueiro do Neco	100
12	Francisco de Assis Lopes do Nascimento	7472	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	100
13	Josuelma Sousa Pereira	7905	Secretaria de Educação	100
14	Juliana Beviláqua de Sousa	7393	Secretaria de Educação	100
15	Juliana Machado Magalhães	13394	CEB Nossa Senhora das Vitórias- anexo	75
16	Luciana Férrer Freire	13253	Secretaria de Educação	100
17	Márcia Maria Lima da Silva	6733	E.E.F. José Fontenele Magalhães	70
18	Maria do Socorro Passos Freire	6525	E.E.F. Gládys Beviláqua	50
19	Marizete de Brito Fontenele Rodrigues	6480	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	50
20	Michele Machado de Siqueira	10744	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	80
21	Núbia Vieira de Carvalho	13324	E.E.F. Crispim Antônio de Oliveira	100
22	Osmarina Rocha Fontenele Vasconcelos	7448	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
23	Rozilda Medeiros da Soledade	5964	Proinfância Francisco Arruda de Araújo	100
24	Rubenita Marques Araújo	6749	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 272/2021

##### PORTARIA nº 272/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a carência de professores, tendo em vista que as convocações do concurso





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

realizado ainda não foram suficientes para preencher as vagas existentes em virtude do não comparecimento de alguns convocados, bem como a posterior desistência de outros e a necessidade de continuidade das atividades escolares.

#### RESOLVE:

I - CONCEDER, ao longo do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Professor	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Supler
01	Aila Maria dos Santos	6625	E.E.F. Josias Vieira da Silva	100
02	Antônio Claudivan de Sousa	13088	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100
03	Antônio Marcos Fontenele Pereira	13081	E.E.I.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
04	Auricélia Costa Alves	6610	E.E.I.F. de Ubari	100
05	Ceilane Cruz Nunes de França	12993	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
06	Elieude Fontenele dos Santos	10018	E.E.F. João Paulino	100
07	Francioneide Vieira de Moraes	12999	Proinfância Santa Terezinha	100
08	Francisco Edson da Silva	781	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	100
09	Francisco Hélio Tavares da Paz	13338	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
10	Genival Neres de Vasconcelos	6339	E.E.F. José Fontenele Magalhães	100
11	Gilberto de Almeida Melo	10678	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100
12	José Valdo Bezerra Nascimento	946	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	100
13	Liberacy Maria de Sousa	6549	E.E.F. de Oiticicas	100
14	Limarcos da Costa Silva	13313	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	100
15	Marcos Alves Vieira	7853	E.E.F. João Paulino de Oliveira	100
16	Maria do Socorro de Siqueira Silva	10974	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
17	Maria do Socorro Oliveira dos Santos	1218	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	80
18	Maria José Fontenele	6534	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100
19	Maria Josélia de Brito	6539	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
20	Maria Rejane Lopes de Oliveira	6543	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
21	Maria Sueli da Silva Brito	13286	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	100
22	Marlene Dias Pereira	5516	E.E.F. Vicente Lucas Brás	100
23	Paulo Ricardo de Paula	13318	E.E.I.F. Francisco Roque de Almeida	100
24	Roberta Lopes de Sá	13344	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
25	Rosirene Tomaz de Sousa	9134	E.E.I.F. Monsenhor Carneiro	100
26	Valdenizia Alencar de Carvalho	13446	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	100
27	Vanessa Passos dos Santos	13323	CEB Prof. Jair Siqueira da Silva	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 273/2021

##### PORTARIA nº 273/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos é desenvolvida em 4 segmentos, sendo incerta sua continuidade, tendo em vista que, por não se tratar de modalidade obrigatória de ensino, é grande a evasão escolar.

#### RESOLVE:

I - CONCEDER, ao longo do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suple
01	Antônia Sousa Silvestre	10806	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
02	Antônio Carlos Vieira de Araújo	10703	E.E.F. João Euclides de Moraes	100
03	Clarice Cardoso de Oliveira	12997	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	100
04	Edinardo Marques dos Santos	6709	E.E.I.F. Deputado Januário Feitosa	100
05	Florinda Otília Daniel	6587	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	100
06	Francisco Antônio da Silva	13006	E.E.I.F. João dos Anjos Fontenele	100
07	Francisco Luís dos Santos	6704	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	100
08	Francivaldo Brito Vieira	6568	E.E.F. Manoel José da Silva	100
09	Jairo Luciano do Nascimento	13039	E.E.F. Santa Bárbara	100
10	Julita Passos de Olivindo	7439	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
11	Karine Veras da Silva	13045	E.E.F. João Gomes Moreira	100
12	Lucas Martins Araújo	13411	E.E.I.F. Antônio Carneiro Magalhães	100
13	Lúcia Maria dos Santos	976	E.E.I.F. João Bonifácio do Nascimento	100
15	Maria Aurélia de Brito	8185	E.E.F. Antônio Ângelo dos Santos	100
16	Maria de Lourdes Magalhães Figueira	6727	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	100
17	Nair da Silva Passos	6486	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	100





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

18	Rogério Marques Juriti	13329	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
19	Rosiane Araújo do Nascimento Bernardes	13100	E.E.F. Oiticicas	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 274/2021

##### PORTARIA nº 274/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o gozo de licença médica, licença maternidade e demais espécies de licenças por professores e a necessidade de continuidade das atividades escolares.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER, ao longo do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	Escola de Exercício da HS	C/H Suplen
01	Ana Cláudia Cardoso dos Santos	7419	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
02	Antônia Atainá Oliveira Rodrigues	13083	E.E.I.F. João Eufrásio de Oliveira	100
03	Bruna Bezerra de Melo Rodrigues	13092	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	100
04	Caroline Gonçalves de Miranda	13299	E.E.I.F. Dília Alves Pereira	100
05	Célia Maria Pereira Costa	577	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
06	Claudiane Rodrigues do Nascimento	13229	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100
07	Cristiana Belchior Amaral	6605	E.E.I.F. Jaguaribe II	100
08	Cristiane Nascimento de Castro de Moraes	13004	CEI Miguel Domingos de Sousa	100
09	Dalila Mara da Silva	13010	E.E.F. Santa Bárbara	100
10	Edineide Vieira de Brito	8159	E.E.F. Manoel José da Silva	100
11	Elismar Tavares Neves dos Santos	646	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
12	Elizabete Silva Gomes	7830	E.E.F. Francisco Sales Rodrigues	100





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

13	Erica da Silva Ribeiro	13304	CEI de General Tibúrcio	60
14	Francisca Carneiro de Oliveira	13122	E.E.F. Eduvirges Maria de Arruda	100
15	Francisca Maria de Oliveira	6578	E.E.F. José Victor Fontenele	100
16	Francisco Aguiar da Silva Júnior	13256	E.E.F. do Trapiá	100
17	Francisco Alves da Rocha	6575	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	70
18	Helenilda Batista dos Santos	6751	E.E.I.F. Francisco Bruno Aragão	100
19	Irisete Fontenele de Brito	859	E.E.F. Horácio Fontenele Magalhães	100
20	Ivaneide Araújo da Costa	6547	E.E.F. Jaguaribe II	70
21	Ivanete Rocha de Oliveira	13396	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
22	Jacinta Pinho de Sousa	13238	CEI General Tibúrcio	40
23	Lucas Gomes de Araújo	13040	E.E.F. Francisco Roque de Almeida	100
24	Luíz Eduardo da Silva	10365	E.E.F. Josias Vieira da Silva	100
25	Maria Caline Ribeiro Araújo	13070	E.E.I.F. Salustiano da Costa Cardoso	100
26	Maria das Graças Aragão da Frota	1108	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
27	Maria do Socorro de Carvalho	6746	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	100
28	Maria do Socorro Oliveira do Nascimento	9691	E.E.I.F. Alice Rodrigues Passos	100
29	Maria José da Costa Cardoso Miranda	6533	E.E.F. Vicente Ferreira de Miranda	100
30	Maria José Martiniano	6536	E.E.F. João Zeferino Rodrigues	50
31	Maria Lionete dos Santos	6540	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	100
32	Natanha Nobre de Amorim	13095	E.E.F. de Ubari	100
33	Virgínia Maria de Paula Frota	13110	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	100
34	Zilmar Alves de Oliveira	13112	E.E.F. Pedro Manoel dos Santos	100

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 276/2021

##### PORTARIA nº 276/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a carga horária estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, qual seja a Lei Municipal nº 485/2007, que, em seu art. 56, designa não ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais o horário normal de trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, § 4º, I e III da Lei Municipal nº 560/2009, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais na rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará;  
CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para atuar junto ao projeto MEV - Minha Escola Virtual - Aprendendo em Rede, que visa dar suporte aos alunos e professores da rede pública municipal na modalidade híbrida de ensino.

#### RESOLVE:

I - CONCEDER, ao longo do mês de agosto, carga horária suplementar de trabalho aos professores abaixo indicados:

Nº	Nome do Funcionário	Matrícula	C/H Suplementar
01	Ádria Dheme Silva Monteiro	13089	50
02	Ana Viviane Araújo Nunes	13349	50
03	Antonio Augusto Lira Alves	13090	50
04	Daniele Araújo Amaral	13016	50
05	Dionaldo Duarte Vital	13247	50
06	Érica Magalhães Rodrigues	13027	50
07	Gerlândia Araújo da Silva	13406	100
08	Gina cardoso de Oliveira Sales	13144	50
09	Iane Adeline Barbosa Cavalcante	13033	50
10	Jaiane Sousa da Silva	13041	50
11	João Paulo Furtado Damasceno	13143	50
12	Mariana Rodrigues de Sousa	13409	50
13	Rafaela Muniz Araújo	13397	50
14	Raone dos Santos Silva	13458	50
15	Sebastião Batista de Aguiar	13172	50
16	Sibéria Lustosa de Moura	13339	50

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 12 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 275/2021

##### PORTARIA nº 275/2021

A Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público objeto do Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO as nomeações dos aprovados por meio do Decreto Municipal nº 186/2021;

CONSIDERANDO o termo de posse e compromisso assinado pelos servidores em 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público.







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

**RESOLVE:**

I - Proceder à lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação para exercer suas funções, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Nome	Cargo	Escola de Lotação	Data de início dos trabalhos:
01	Adriana Pereira de Brito	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. Reginaldo Carneiro da Cunha	09/08
02	Cleicilene Vieira Rodrigues	Auxiliar de serviços gerais	CEI Iran Ferreira Lima Rocha	09/08
03	Fernanda Rodrigues Sousa	Secretária escolar	E.E.F. Monsenhor José Carneiro da Cunha	03/08
04	Gerlan Alves Muniz	Auxiliar de serviços gerais	CEB Professor Jair Siqueira da Silva	03/08
05	Keliane Rodrigues Magalhães	Auxiliar de serviços gerais	CEI Braz Batista da Cunha	09/08
06	Liana Galeno de Aguiar	Auxiliar de serviços gerais	CEI Braz Batista da Cunha	11/08
07	Marcos Antônio Pereira da Silva	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. Josias Vieira da Silva	03/08
08	Maria Tauane Pereira de Souza	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. Josias Vieira da Silva	03/08
09	Renato de Brito Martins	Secretário escolar	E.E.F. João Gomes Moreira	03/08
10	Veronice Silva Gonçalo Brito	Auxiliar de serviços gerais	E.E.F. Isaac Vieira do Espírito Santo	09/08

II - A presente lotação não tem caráter definitivo e está sujeita a alterações de acordo com a necessidade e o interesse do serviço público.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 11 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 277/2021

##### PORTARIA nº 277/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO que os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

CONSIDERANDO que a retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado.

**RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

I - Retificar os termos do item conforme abaixo, constante do anexo único da Portaria nº 267/2021, datada de 10 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Matrícula	Nome do Professor	Localidade de Lotação	Gratificação de Planejamento
13027	Erica Magalhães Rodrigues	E.E.F. Arco-Íris	35

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 13 de agosto de 2021.  
Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 278/2021

##### PORTARIA nº 278/2021

A Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;  
CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público objeto do Edital nº 001/2018;  
CONSIDERANDO as nomeações dos aprovados por meio do Decreto Municipal nº 186/2021;  
CONSIDERANDO o termo de posse e compromisso assinado pelos servidores em 02 de agosto de 2021;  
CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público.

#### R E S O L V E:

I - Proceder à lotação do servidor da Secretaria Municipal de Educação para exercer suas funções, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Nome	Cargo	Escola de Lotação	Data de início dos trabalhos
01	Maria Daiara dos Santos Alves	Auxiliar de serviços gerais	Proinfância Nossa Senhora de Fátima	17/08

II - A presente lotação não tem caráter definitivo e está sujeita a alterações de acordo com a necessidade e o interesse do serviço público.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 16 de agosto de 2021.

Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 764/2021

##### LEI Nº 764, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

“Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos – RSUs, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º.** Esta lei institui a Política Municipal de RSUs, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Viçosa do Ceará.

**Parágrafo único.** Excluem-se do âmbito de aplicação desta lei as atividades de geração e de gerenciamento de resíduos nucleares.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB: a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II – Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III – Regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

IV – Regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

V – Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objetos de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:

a) de imóveis, cujo uso seja, exclusivamente, residencial;

b) do serviço público de limpeza pública;

c) de estabelecimentos, cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido do Regulamento desta Lei;

VI – Titular do serviço público de manejo de RSU e do serviço público de limpeza pública ou apenas titular: o município.

#### TÍTULO II

#### DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:

I – prover o serviços público:

a) De manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;

b) De limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

II – exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.

§ 1º No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do *caput*, deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.

§ 2º As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do *caput*:

I – não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e

II – devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente, os geradores de resíduos cumpram com suas responsabilidades.

#### CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

**Art. 4º.** São instrumentos para o Município atender as responsabilidades previstas no art. 3º:

I – a educação ambiental;

II – o Sistema de informações Municipais de Resíduos (SIMIR), articulado:

a) com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);

b) com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA); e

c) com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA);

III – o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV – os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;

V – a logística reversa, inclusive seus acordos setoriais e termos de compromissos;

VI – os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

VII – os da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

VIII – os financeiros e orçamentários, inclusive:

a) a taxa pela prestação ou disponibilidade do serviço público de manejo de RSU; e

b) os fundos especiais, cujos recursos sejam destinados a programas ou ações de interesse da gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos;

IX – o controle social, inclusive por meio de órgão colegiado como (COMDEMA);

X – os termos de ajustamento de conduta (TAC); e

XI – as atividades de fiscalização e de aplicação de penalidades àqueles que, independentemente da constatação de dano efetivo, infringirem ou a disciplina normativa dos resíduos sólidos ou previsões de natureza contratual com o mesmo objetivo.

§ 1º Decreto do Chefe do poder Executivo organizará o sistema de informações mencionado no inciso II do *caput*.

§ 2º O plano mencionado no inciso III do *caput* será elaborado por meio de consórcio público do qual o município participe.

§ 3º Caso inviável o plano intermunicipal previsto no inciso III do *caput*, ou sendo ele insuficiente, o Município o substituirá ou o complementarará por meio de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de âmbito municipal.

§ 4º O controle social implica ampla transparência dos atos de gestão de resíduos sólidos, mediante sua divulgação, bem como a existência de órgão colegiado com participação da sociedade civil com competência para opinar e fiscalizar sobre programas e ações de interesse da gestão de resíduos sólidos.

§ 5º Poderão se utilizar dos instrumentos previstos no *caput*, na capacidade de

suas competências legais, os órgãos e entidades da administração do município, inclusive consórcio





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

público do qual participe.

### TÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º.** O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:

- I – Planejados;
- II – Prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;
- III – Regulados;
- IV – Submetidos:
  - a) à fiscalização e
  - b) ao controle social.

§ 1º consideram-se planejados os serviços públicos que estejam disciplinados por plano de saneamento básico ou plano setorial de resíduos sólidos que integre ou venha a integrar plano de saneamento básico.

§ 2º Os serviços públicos mencionados no *caput* serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:

- a) entidade ou órgão da administração municipal a quem a lei tenha atribuído o exercício dessa competência;
- b) por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou
- c) por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do Art.10 da LNSB.

§ 3º A regulação dos serviços públicos mencionados no *caput* poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o município tenha delegado o exercício dessa competência.

§ 4º A delegação mencionada no § 3º poderá abranger de forma total ou parcial as atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço público de manejo de RSU.

§ 5º A fiscalização dos serviços públicos mencionados no *caput*, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribuiu o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma concorrente com outros órgãos ou entidades às quais se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.

§ 6º O controle social mencionado na alínea “b” do inciso IV do *caput* implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:

- I – publicados na rede mundial de computadores – internet;
- II – acessível a qualquer momento ao povo, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;
- III – submetidos à audiência e à consulta públicas; e
- IV – apreciados por órgão colegiado formado, inclusive, por representantes da sociedade civil.

#### CAPÍTULO II

##### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 6º.** O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

seguintes atividades:

- I – varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- II – asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- III – raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- IV – desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- V – limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- VI – programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial, os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.

§ 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I – poderá excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio, integrantes das atividades mencionadas no inciso I do *caput*, bem como, poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do *caput*, para que não sejam mais constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.

II – disciplinará os serviços de limpeza pública, inclusive:

- a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;
- b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;
- c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roçada e outras atividades.

§ 2º O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive, consórcio público de que o município participe.

**Art. 7º.** O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios de serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**Art. 8º.** O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive, por compostagem dos RSUs e de disposição final dos rejeitos deles originados.

§ 1º As atividades de coleta mencionada no *caput* poderão ser regulares em que todos os RSUs são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis secos e orgânicos.

§ 2º O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transbordo, triagem e tratamento específicos.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

§ 3º São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU:as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.

§ 4º As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que poderá delegar a órgão da administração a disciplina de alguns de seus aspectos inclusive, a título de complemento, as atividades do ciclo de atacado serão disciplinada por resolução de consórcio público do qual o município participe.

**Art. 9º.** Serão executadas em regime de prestação direta:

I – as atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;

II – a triagem para fins de reutilização e reciclagem, localizada na Central Municipal de Reciclagem (CMR).

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede que o Município, para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 10.** As atividades do ciclo de atacado serão executadas, mediante contrato de programa por consórcio público do qual o município participe.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede que o consórcio público:

I – utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados mediante licitação no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.

**Art. 11.** É defeso ao serviço público de manejo de resíduos sólidos, a coleta e atividades posteriores de resíduos sujeitos à logística reversa sem que haja a remuneração prevista no § 7º, do artigo 33 da Lei da PNRS.

**Parágrafo único.** Caso seja inviável evitar a coleta dos resíduos mencionados no *caput*, seja porque os resíduos sujeitos à logística reversa tenham sido acondicionados juntos com os destinados à coleta, comum ou seletiva, seja porque tenham sido lançados em áreas objeto do serviço de limpeza pública, tornando-se por qualquer destas formas indivisíveis aos RSUs, o Município poderá realizar a coleta, porém devendo se ressarcir, perante os obrigados à logística reversa, inclusive por meio da forma prevista no parágrafo único do artigo 259 do Código Civil.

#### TÍTULO IV

#### DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE PRIVADA

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** São resíduos sólidos de responsabilidade privada os que não sejam considerados RSU ou resíduos nucleares.

**Art. 13.** Os geradores e demais responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade privada deverão observar:

I – as normas e diretrizes do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS);

II – a disciplina ambiental, inclusive a prevista quando do licenciamento ambiental;

III – as normas que regem especificamente a atividade ou os resíduos, dentre elas, no que couber, as editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Nacional Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

##### CAPÍTULO II

##### DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

##### Seção I





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Estão sujeitas à observância do disposto neste Capítulo, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) e as que desenvolvam ações relacionadas à geração ou ao gerenciamento desses resíduos.

**Art. 15.** Os RCC gerados no município devem ser destinados às áreas indicadas do regulamento desta lei, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação adequada, conforme a resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo único.** Os RCCs, se apresentados na forma de agregados. Reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

#### SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 16.** Para efeito do disposto neste capítulo ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de RCC de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros) designados como classe A; que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme especificação da norma brasileira da NBR 15.116/2004 da associação brasileira de normas técnicas (ABNT);

II – área de reciclagem de RCC: estabelecimentos destinados ao recebimento e transformação de RCC, exclusivamente, designados como classe A, já triados, para produção e agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;

III – área de transbordo e triagem de RCC (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de RCC gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

IV – Aterro de RCC: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de RCC de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregadas que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas a futuras utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menos volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;

V – Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que oferece condições homogêneas para captação e destinação correta dos Resíduos de Construção Civil (RCC), dos resíduos provenientes de coleta seletiva, excluídos os resíduos perigosos, definidos em lei, regulamento ou norma técnica, em uma única instalação (Ecoponto);

VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;

VII – Disque Coleta para Pequenos Volumes: serviço de informação colocado à disposição dos munícipes visando informá-los sobre pequenos transportadores privados licenciados para atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de RCC.

VIII – Equipamentos de coleta de RCC: equipamentos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como, caçambas metálicas, estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

autopropelidos, carrocerias para cargas secas e outros, incluindo os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimentos de terra;

IX – Geradores de RCC: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzem RCC;

X – Grandes Volumes de RCC: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

XI – Pequenos Volumes de RCC: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico;

XII – Ponto de Entrega para Pequenos Volumes (Ecoponto): equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de RCC, resíduos da coleta seletiva de resíduos não perigosos gerados e entregues pelos munícipes, ou por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação, devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

XIII – Receptores de RCC: pessoas jurídicas públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja manejo adequado de RCC em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIV – Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XV – RCC: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e etc., comumente chamados de entulhos de obras; devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução Conama nº 307, nas classes A, B, C e D;

XVI – Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados pelo poder público municipal, constituído, principalmente, por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;

XVII - Resíduos da Logística Reversa: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e de mercúrio e luz mista e produtos eletroeletrônicos e suas embalagens, cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de RSU;

XIII – Transportadores de RCC: pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades de coleta e transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

**Art. 17.** Os resíduos da logística reversa podem ser destinados às áreas indicadas para recepção de RCC de pequenos geradores, visando a triagem, reutilização, reciclagem ou destinação adequada, mediante prévio acordo entre os responsáveis e o Poder público Municipal, que garantem a devida remuneração ao município das atividades, cujas responsabilidades sejam dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme a Lei da PNRS.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não prejudica a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa, prevista em lei.

**Art. 18.** Os RCCs não podem ser dispostos em:

I – áreas de “bota fora”;

II – encostas;

III – corpos d’água;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

- IV – lotes vagos;
- V – passeios, vias e outras áreas públicas;
- VI – áreas não licenciadas;
- VII – áreas protegidas por lei.

#### SEÇÃO III

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Art. 19.** Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, por meio do qual o município exercerá a fiscalização sobre os grandes geradores de RCC e fornecerá apoio para a recepção e destinação de RCC de pequenos geradores.

**Art. 20.** Ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:

- I – sua constituição de forma a criar uma rede;
- II – sua qualificação como serviço público de coleta;
- III - sua implantação preferencial em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§ 1º. Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente, as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º. É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no parágrafo primeiro para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.

§ 3º. Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes obedecem às seguintes condições:

- I – serão dotados de locais separados e definidos para permitir a entrega de pequenos volumes de forma segregada de acordo com os tipos de resíduos permitidos pelo Plano;
- II – devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de RCC, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;
- III – podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados para armazenamento transitório de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis;
- IV – podem, sem comprometimento de suas funções originais, receber de munícipes pequenas quantidades de resíduos da logística reversa, conforme definido nesta Lei, nas condições estabelecidas em acordos firmados entre os responsáveis legais por estes resíduos e o Poder Público.

§ 4º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes pode incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para obter informações sobre a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.

**Art. 21.** É defeso aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e RSS.

#### SEÇÃO IV

### DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Art. 22.** Os geradores de grandes volumes de RCC, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

legislação municipal, devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de RCC, em conformidade com a Lei da PNRS e com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 ou outra que vier a substituí-la, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de RCC, quando relativos a obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas a classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307 visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§ 2º Os geradores especificados no *caput* devem:

I – especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

II – quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Planos de Gerenciamento de RCC os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Público;

III – quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Planos de Gerenciamento de RCC, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação.

§ 3º Os geradores especificados no *caput* poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de RCC podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Planos de Gerenciamento de RCC.

**Art. 23.** Os Planos de Gerenciamento de RCC devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de RCC e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

**Art. 24.** O Plano de Gerenciamento de RCC de empreendimentos e atividades deve ser apresentado:

I – juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente, quando os empreendimentos e atividades não forem enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental;

II – ao órgão competente quando sujeitos ao licenciamento ambiental, para ser analisado dentro do processo de licenciamento.

§ 2º Por meio de boletins bimestrais, ou em prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana deve informar os órgãos responsáveis pela análise dos Planos de Gerenciamentos de RCC, sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

validade.

§ 3º A emissão de Habite-se (ou Alvará de Conclusão), pelo órgão municipal competente, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de RCC, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 4º Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 25.** Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de RCC.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da determinação expressa no *caput* deste artigo determina o impedimento dos agentes submetidos a contratos com o Poder Público, em conformidade com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** São responsáveis pelos resíduos:

I – os Geradores de RCC, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos edemolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II – os Transportadores de RCC e os Receptores de RCC, no exercício de suas respectivas atividades;

III – os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos sujeitos a logística reversa, nos termos da Lei da PNRs;

IV – todos os agentes definidos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei da PNRs.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos RCC, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pelo Regulamento.

#### SUBSEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS GERADORES

**Art. 27.** Os Geradores de RCC devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de RCC, limitados ao volume de um (1) metro cúbico por descarga, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.

§ 2º Os grandes volumes de RCC e de resíduos da logística reversa superiores ao volume de um (1) metro cúbico por descarga, só podem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º Os resíduos da logística reversa só poderão ser destinados a áreas de manejo previstas no caso de estarem firmados acordos que contemplem a recepção destes resíduos e os termos da remuneração ao Poder Público pelo custo de seu manejo.

§ 4º Os geradores:

I – só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a RCC para a disposição exclusivamente destes resíduos;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

II – não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º Os geradores podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público.

#### SUBSEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

**Art. 28.** Os transportadores de RCC devem ser cadastrados pelo Poder Público, conforme regulamentação específica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de RCC não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:

I – realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II – realizar o transporte dos resíduos sem a prévia limpeza das rodas e partes externas das carrocerias;

III – sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V – estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados:

I – a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II – a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III – quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:

1 – instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;

2 – tipos de resíduos admissíveis;

3 – prazo de utilização da caçamba;

4 – proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;

5 – penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

IV – a encaminhar mensalmente, ao Município, na forma do Regulamento, relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo Poder Público.

§ 4º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de RCC e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

#### SUBSEÇÃO IV





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

#### DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

**Art. 29.** Os receptores de RCC devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:

- I – sua constituição em rede;
- II – a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes.

§ 1º. São Áreas para Recepção de Grandes Volumes:

- I – Áreas de Transbordo e Triagem de RCC (ATT);
- II – Áreas de Reciclagem;
- III – Aterros de RCC.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de RCC;

§ 3º. Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber RCC oriundos de ações públicas de limpeza das deposições irregulares e de Pontos de Entrega de Pequenos Volumes.

§ 4º. RCC cujo volume ultrapasse um metro cúbico poderão ser recebidos, nos termos do Regulamento, em Áreas para Recepção de Grandes Volumes públicas, desde que toda a operação seja remunerada por meio de preço público.

§ 5º. Os RCC devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e devem receber a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem nos termos do *caput* do artigo 9º da Lei da PNRS .

§ 6º. Não são admitidas nas áreas citadas nos §§ 1º e 3º a descarga de:

- I – resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada junto ao Município;
- II – resíduos domiciliares, resíduos industriais e RSS.

§ 7º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem encaminhar ao Município, nos termos do Regulamento, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos, tipologia dos usuários e outras informações.

**Art. 30.** O Regulamento desta lei deve instituir procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de RCC de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

**Parágrafo único.** Os Aterros de RCC de pequeno porte:

I – devem receber resíduos previamente triados, isentos de resíduos orgânicos, de materiais não classificados como Classe A, segundo a Resolução Conama 307, materiais velhos e de quaisquer rejeitos, dispondo-se neles exclusivamente os RCC de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA n° 307;

II – não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se os de municípios consorciados.

#### SEÇÃO VI DA DESTINAÇÃO

**Art. 31.** Os resíduos volumosos, captados no Sistema de Gestão Sustentável de RCC , devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

**Art. 32.** Os resíduos da logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de RCC, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma do acordo firmado com o Poder Público, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

**Art. 33.** Os RCC devem ser integralmente triados pelos geradores na origem ou nas áreas





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

receptoras, segundo a classificação definida pelas Resoluções CONAMA n° 307 e n° 348, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

**Parágrafo único.** Os RCC de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução CONAMA n° 307, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:

I – devem ser conduzidos a Aterros de RCC licenciados:

- a) para reservação e beneficiamento futuro;
- b) ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

**Art. 34.** O Chefe do Poder Executivo, por decreto, deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II – o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III – o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

**Parágrafo único.** Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

#### SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 35.** Compete ao Município fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo mediante:

- I – Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de RCC;
- II – vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;
- III – expedir notificações, autos de infração, deretenção e de apreensão;
- IV - inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

#### SEÇÃO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** Para os fins deste Capítulo:

I – infração administrativa é a ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Capítulo e nas normas dela decorrentes;

II – infratores:

- a) o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
- b) o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

c) o motorista e o proprietário do veículo transportador;  
d) o dirigente legal da empresa transportadora;  
e) o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.  
III – reincidência: o cometimento de nova infração dentre as tipificadas dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.  
**Art. 37.** No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

#### SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES

**Art. 38.** O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
- III – cassação da autorização ou licença para execução de obra;
- IV – interdição do exercício de atividade;
- V – perda de bens.

**Art. 39.** A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Anexo Único desta Lei, cujos valores deverão ser atualizados anualmente, com base em índice oficial de inflação.

§ 1º Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do previsto.

§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou à terceiros.

**Art. 40.** A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

- I – obstrução da ação fiscalizadora;
- II – não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
- III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do *caput*, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

**Art. 41.** Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 40, houver cometimento de outra infração, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

**Parágrafo único.** A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

**Art. 42.** A pena de perda de bens consiste na perda da posse e da propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

- I – cassação de autorização ou licença;
- II – interdição de atividades;
- III – desobediência à pena de interdição de atividade.

#### SUBSEÇÃO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

**Art. 43.** A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:

- I – a descrição sucinta da infração cometida;
- II – o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III – a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV – as medidas preventivas eventualmente adotadas.

**Art. 44.** O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificando e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificando teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

**Art. 45.** Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior para confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto neste Capítulo.

§ 5º. Com a decisão prevista no *caput* cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

**Art. 46.** Da decisão administrativa prevista no art. 40 caberá recurso administrativo, a ser interposto em até dez dias úteis, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade a quem ele tiver delegado o exercício de tal atribuição.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

**Art. 47.** Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

I – embargo de obra;

II – apreensão de bens.

§1º As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

#### CAPÍTULO III

#### DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**Art. 48.** Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) estão sujeitos à disciplina, inclusive no que se refere ao planejamento, gerenciamento, responsabilidades e fiscalização das normas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

**Art. 49.** Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, em relação aos RSS, o Município poderá ofertar:

I – serviços de coleta, transbordo e transporte, por meios próprios ou contratados; e

II – serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de mera prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** Os serviços mencionados no *caput* serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 51.** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**  
**PREFEITO**

#### ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Ref.	Natureza da Infração	Gradação das multas (Referências)
I	Deposição de resíduos em locais proibidos	100%
II	Ausência de informação sobre os locais de destinação dos resíduos	100%
III	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	100%





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

IV	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	25%
V	Uso de transportadores não licenciados	100%
VI	Transportar resíduos sem cadastramento	100%
VII	Transporte de resíduos proibidos	100%
VIII	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	25%
IX	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	50%
X	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	25%
XI	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	50%
XII	Estacionamento irregular de caçamba	50%
XIII	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	50%
XIV	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	50%
XV	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	100%
XVI	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	25%
XVII	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	100%
XVIII	Recepção de resíduos não autorizados	100%
XIX	Utilização de resíduos não triados em aterros	50% até 1m <sup>3</sup> e 25% a cada m <sup>3</sup> acrescido
XX	Aceitação de resíduos provenientes de outros Municípios	25%

#### REFERÊNCIA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Nota 1:** a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Fed. 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

**Nota 2:** a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Fed. 9.605, 12/02/98).





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXIV de 18 de Agosto de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**

Prefeito(a)



**Adriano Silva dos Santos**

Secretaria de Administração Geral



**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**

Secretaria de Finanças



**Renato Andrade Gurgel**

Gabinete do Prefeito



**Antônio José Sousa de Moraes**

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



**Pedro da Silva Brito**

Secretaria Geral de Infraestrutura



**Francisco Sebastião de Miranda Filho**

Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa



**Jose Elias Silva de Oliveira**

Regime Próprio de Previdência Social(viçosa Prev)



**Adriano Silva dos Santos**

Secretaria de Desporto e Lazer



**Willia Maria Oliveira de Andrade**

Secretaria de Educação



**Gilton Barreto de Castro**

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



**Adriano Rocha da Silva**

Secretaria de Saúde



**Maria Neide Pereira da Silva**

Secretaria da Cidadania e Promoção Social

